



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº - 12/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 017/2018**

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018, reuniu-se no setor de licitações, situado na Av. – Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste ( MG), CEP – 35.567-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 405 e 406/2006 e do Registro de Preço nº 415/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2018, por deliberação da Pregoeira, publicada em: no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de São Sebastião do Oeste – MG, protocolado no dia, 18 de janeiro de 2018, na imprensa oficial do município no dia, página e na internet através do site [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br) e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município:

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 18.269.125/0001-87, situado na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 3269, Bairro Castelo – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**, CPF nº 481.442.905-15, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos medicamentos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, **aquisição eventual e futura de medicamentos, para atender a secretaria municipal de saúde (farmácia para distribuição/pronto atendimento/ postos de saúde e para atendimento a atenção básica deste município) - São Sebastião do Oeste**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial nº 12/2018 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 Os preços registrados são os seguintes:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total
15	12669	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G PO SOL OR CT 30 ENV AL PE X 3,9	EMS S/A	ENVEL	8.000,000	0,0000	1,2100	9.680,00
23	10741	SULFATO DE GLICOSAMINA;SULFATO DE CONDRITINA	ZODIAC	SCHS	15.000,000	0,0000	2,9900	44.850,00
25	8065	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMP-1005067	EMS S/A	COMP	8.000,000	0,0000	0,5780	4.624,00
26	10743	CLORIDRATO DE CLONIDINA (0,10 MG COM CT BL AL PL INC X 30)	BOEHRINGER	COMP	7.000,000	0,0000	0,1720	1.204,00
27	10744	CLORIDRATO DE CLONIDINA (0,20 MG COM CT BL AL PL INC X 30)	BOEHRINGER	COMP	7.000,000	0,0000	0,2660	1.862,00
28	12594	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,15 MG COM CT BL AL PL INC X 30	BOEHRINGER	COMP	4.000,000	0,0000	0,2150	860,00
32	12597	SULFATO DE GLICOSAMINA;SULFATO DE CONDRITINA 500 MG + 400 M	ZODIAC	CAP	10.000,000	0,0000	1,3100	13.100,00
39	8272	ATORVASTATINA CÁLCICA 80 MG COM REV CT B - CX-1005234	EMS S/A	CX	7.000,000	0,0000	1,1500	8.050,00
50	12609	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 20	CHESI	DRA	5.000,000	0,0000	1,1230	5.615,00
59	12615	VALSARTANA;BESILATO DE ANLODIPINO 320 MG + 5 MG COM REV CT	NOVARTIS	COMP	10.000,000	0,0000	3,0900	30.900,00
71	12621	MALEATO DE TIMOLOL;CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML + 5MG	EMS S/A	FRS	1.000,000	0,0000	18,0000	18.000,00
81	9026	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG COM REV - COMP-6670029	EMS S/A	COMP	5.000,000	0,0000	0,3300	1.650,00
83	12629	SULFATO DE SALBUTAMOL;DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	CHESI	UN	500,000	0,0000	32,3900	16.195,00
87	9051	CITRATO DE POTÁSSIO 10 MEQ COM REV - COMP-6670055	APSEN	COMP	7.000,000	0,0000	0,7400	5.180,00
94	12637	HESPERIDINA;DIOSMINA 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS	SERVIER	COMP	10.000,000	0,0000	0,3800	3.800,00
95	10765	CLORIDRATO DE DULOXETINA (60 MG CAP DURA LIB RETARD FR	EMS S/A	CAP	10.000,000	0,0000	2,3600	23.600,00
102	8916	GLICLAZIDA 60 MG COM LIB PROL CX CT BL - COMP-1005838	SERVIER	COMP	7.000,000	0,0000	0,2500	1.750,00
106	8147	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20 MG/ML - FRS-1005112	EMS S/A	FRS	1.000,000	0,0000	19,2000	19.200,00
115	12646	HESPERIDINA;DIOSMINA 900 + 100 MG COM REV	SERVIER	COMP	6.000,000	0,0000	0,7500	4.500,00
118	12648	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150 MG COM LIB CONT CT BL AL PLAS	APSEN	COMP	6.000,000	0,0000	3,0400	18.240,00
123	12650	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X	EMS S/A	COMP	10.000,000	0,0000	0,6100	6.100,00
124	12651	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40 MG COM REV LIB RETARD	EMS S/A	COMP	10.000,000	0,0000	0,6100	6.100,00
129	9058	OXALATO DE ESCITALOPRAM - COMP-6670062	EMS S/A	COMP	10.000,000	0,0000	0,8000	8.000,00
139	10786	VILDAGLIPTINA;CLORIDRATO DE METFORMINA (50 MG + 1000	NOVARTIS	COMP	15.000,000	0,0000	2,9360	44.040,00
140	10787	VILDAGLIPTINA;CLORIDRATO DE METFORMINA (50 MG + 850	NOVARTIS	COMP	15.000,000	0,0000	2,9360	44.040,00
151	12663	INDAPAMIDA 2,5 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 30.	SERVIER	DRA	8.000,000	0,0000	0,2100	1.680,00
153	12665	INSULINA LISPRO 100 UI /ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML +	ELI LILLY	AMP	4.000,000	0,0000	31,1660	124.664,00
154	10805	INDAPAMIDA (1,5 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 15 )	SERVIER	COMP	6.000,000	0,0000	0,1400	840,00
167	9051	CITRATO DE POTÁSSIO 10 MEQ COM REV - COMP-6670055	APSEN	COMP	10.000,000	0,0000	0,7480	7.480,00
245	12702	CLORIDRATO DE METILFENDATO 10 MG CAP GEL DURA	NOVARTIS	CAP	8.000,000	0,0000	2,3850	19.080,00
246	12703	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML	BOEHRINGER	UN	3.000,000	0,0000	254,3700	763.110,00
266	8148	TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML - FRS-1005113	EMS S/A	FRS	2.000,000	0,0000	14,9900	29.980,00
273	12713	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COM SUB-LING CT FR VD AMB X 10	EMS S/A	COMP	4.000,000	0,0000	1,9500	7.800,00
277	8898	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35 MG COM - COMP-1005820	SERVIER	COMP	10.000,000	0,0000	1,2400	12.400,00
293	12728	RIVAROXABANA 10 MG COM REV CT BL AL PP X 30	BAYER	COMP	5.000,000	0,0000	6,8450	34.225,00
294	12729	RIVAROXABANA 15 MG COM REV CT BL AL PVC/PPVC X 28	BAYER	COMP	8.000,000	0,0000	6,8450	54.760,00
295	12730	RIVAROXABANA 20 MG COM REV CT BL AL PVC/PPVC X 28	BAYER	COMP	8.000,000	0,0000	6,8450	54.760,00
296	12731	LATANOPROSTA 0,05 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 5 M	EMS S/A	FRS	3.000,000	0,0000	15,9000	47.700,00

Ermani Marciel de Souza  
CPF: 067.108.746-05  
RG: MG-12.173.244





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

315	12743	CLORIDRATO DE OXICODONA 10 MG COM REV LIB CONTR CT FR PLAS O	MUNDIPHARMA	COMP	1.000,000	0,0000	6,9100	6.910,00
Total do Fornecedor					274.500,000			1.506.529,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

## CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

- 5.1 - As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento e deverá acompanhar a seguinte documentação:

- 5.1.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

- 5.1.1.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação.

- 5.1.2 - No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte sob pena de inabilitação:

- 5.1.2.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento, e nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado de pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

- 5.1.3 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

5.1.3.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº99.094/77.

5.1.4 As exigências contidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº3. 765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

5.2 - A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 - Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, para a entrega dos medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.

5.5 - A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.

5.6 - A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.

5.7 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

5.8 - Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues diretamente no local indicado: Av. Paulo VI - 1.524, junto a Farmácia Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.

5.9 - Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, nº de unidade por embalagem, nome comercial.

5.10 - O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.

5.11 - A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Av. Paulo VI - 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste. Após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

4  
Ermani Maciel de Souza  
CPF: 057.108.746-05  
RG: MG-12.173.214





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoadooeste.mg.gov](http://www.saosebastiaoadooeste.mg.gov).

5.12 - O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.13 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

5.14 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.15 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias nºs e as correlatas para o exercício seguinte:  
**02.03.01.10.301.1001.2021, 02.03.01.10.301.1002.2025,**  
**02.03.01.10.302.1001.2027 - 3.3.90.30.00,** Lei Municipal nº 700 de 29 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

7.2 - manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaoadooeste.mg.gov](http://www.saosebastiaoadooeste.mg.gov).

independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.1.3 quebrar o sigilo profissional;

9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste.

9.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.7 - A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

A) **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

(b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o

6  
Ermani Maciel de Souza  
CPF: 067.108.746-05  
RG: MG-12.173.214





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**C) Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**D) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO:

A DETENTORA não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME LEGAL:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 415/07.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO COMPROMISSO:

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº 12/2018, passando este a fazer parte integrante desta ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado pela farmacêutica Responsável Srta Mariela Tavares Moreira que exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal

7  
Ernani Maciel de Souza  
CPF: 067.104.746-05  
RG: 12.473.214





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).


correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 23 de fevereiro de 2018

  
**Belarmino Luciano Leite**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

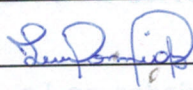
  
**Biohosp Produtos Hospitalares LTDA.**  
CNPJ nº 18.269.125/0001-87

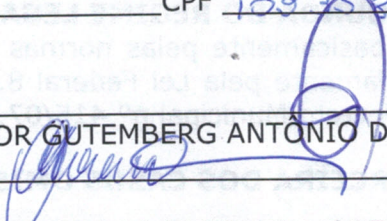
**CONTRATADA**

**Ermani Maciel de Souza**  
CPF: 067.108.746-05  
RG: MG-12.173.214

### TESTEMUNHAS:

1  CPF 121.819.346.81

2  CPF 103.358.456.70

  
GESTOR GUTEMBERG ANTONIO DIAS

FISCAL MARIELA TAVARES MOREIRA